

RELATÓRIO FINAL DO III SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE A LEI GERAL DAS UNIVERSIDADES (LGU)

NÃO À
LGU



Em defesa das Universidades Estaduais

ADUNICENTRO
SINDICATO DOS DOCENTES DA UNICENTRO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE PR

ADUNIOESTE
Sindicato de Docentes da Unioeste

SESDUEM
Seção Sindical dos Docentes da UEM



**SINDIPROL
ADUEL
ANDES/SP**

SINDUEPG
Seção Sindical dos Docentes da
Universidade Estadual de Ponta Grossa

SINDUNESPAR
Seção Sindical dos Docentes da
Universidade Estadual do Paraná



ADUENP

ANDES
SINDICATO NACIONAL

APRESENTAÇÃO



O III Seminário Estadual da Lei Geral das Universidades (LGU) ocorreu no dia 12 de abril de 2024, de forma presencial, no auditório Arnaldo Busato do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Pela terceira vez, a comunidade universitária paranaense debruçou-se sobre as implicações e impactos da Lei Geral das Universidades. Em julho de 2019, ocorreu o I Seminário Estadual, na Universidade Estadual de Londrina, que contou com a participação de mais de 400 docentes, técnicos administrativos e estudantes e produziu uma detalhada análise dos prejuízos causados pela LGU, concluindo pelo repúdio incondicional ao projeto. Em setembro do mesmo ano, frente a uma nova versão da LGU, realizou-se o II Seminário Estadual, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, que constatou a manutenção de todos os efeitos negativos presentes na primeira versão e reafirmou o repúdio.

A forte mobilização da comunidade universitária naquele momento levou ao recuo por parte do governo e retirada momentânea do projeto. Ao longo dos anos de 2020 e 2021, reiteradamente, as seções sindicais questionaram a eventual reapresentação da proposta e nunca obtiveram respostas objetivas por parte da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). No final de 2021, sem qualquer discussão com a comunidade universitária, é apresentada a terceira versão, que dá origem à lei atualmente vigente. Sua tramitação foi a mais autoritária possível: sem diálogo com as universidades, com tramitação em regime de urgência em uma Assembleia Legislativa que funcionava em sessão remota e aproveitando-se do contexto de pandemia para aprovar uma lei ofensiva às universidades sem condições para mobilização. O III seminário, bem como os anteriores, foi organizado pelo Comando Sindical Docente (CSD), coletivo que reúne as seções sindicais do ANDES-SN (ADUNIOESTE, ADUNICENTRO, SESDUEM, SINDIPROL/ADUEL, SINDUEPG e SINDUNESPAR, às quais, hoje, se soma também a ADUENP) e que representa docentes das sete Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) do Paraná. Este seminário foi mais uma ação do CSD no enfrentamento à LGU, que, desde sua aprovação, tem produzido incontáveis efeitos nefastos nas IEES paranaenses. De fato, lutar contra a LGU torna-se necessário e urgente, pois é condição necessária para a defesa da autonomia

universitária, da valorização do trabalho docente e das condições didático-pedagógicas que permitam realizar plenamente ensino, pesquisa e extensão. Estar contra a LGU significa defender o ensino superior público, gratuito, de qualidade. O seminário contou com a presença de docentes das sete instituições, além de servidores técnicos, estudantes de graduação e pós-graduação e comunidade externa. O evento foi organizado em quatro momentos: inicialmente, uma mesa de abertura, que contou com a presença dos presidentes das seções sindicais que formam o CSD; na sequência, a Mesa Redonda **LGU: História, Inconstitucionalidade, Orçamento, Impactos Acadêmicos e na política docente** permitiu aprofundar alguns aspectos relativos à inconstitucionalidade de inúmeros artigos da LGU e a seus impactos no orçamento das universidades, nas condições de oferta do ensino e do trabalho docente (link acesso à mesa redonda: <https://www.youtube.com/watch?v=cK70USoIIRo&t=2175s>); em seguida, foram constituídos Grupos de Trabalho (GT), que discutiram os temas: Autonomia Universitária e Assistência Estudantil; Condições de trabalho; Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação; por fim, os relatos dos respectivos GT foram apresentados em plenária, debatidos e aprovados. Os principais apontamentos apresentados pela plenária estão sistematizados neste Relatório.

O III Seminário Estadual da LGU transcorreu em um contexto político-social mais amplo de materialização de inúmeros retrocessos nos direitos sociais e políticos das classes trabalhadoras, incluindo regressão nas condições de oferta e acesso à educação. Este processo tem sido acentuado, mundialmente, com as tensões vividas pelo capital, com destaque para aplicação de políticas neoliberais e para o avanço da extrema direita. Em nosso país, estas condições são claramente observadas na redução dos investimentos em áreas sociais fundamentais, como a saúde, ao mesmo tempo em que são impostas as contrarreformas previdenciária e trabalhista, que retiram direitos básicos da classe trabalhadora, o que se articula, de forma brutal, ao intenso ataque à educação e à ciência. A educação pública, por meio do trabalho de seus agentes, docentes, discentes e servidores técnicos, desempenha tarefa fundamental na manutenção da sociedade e da democracia: a produção e difusão do conhecimento filosófico

e científico. Entretanto, a educação pública é frequentemente questionada em seus métodos, eficiência de gestão e produtividade, em geral, a partir de critérios e métricas empresariais e impróprios para sua avaliação.

Dessa forma, para que seja possível “enquadrar” a educação pública nos moldes do capital, para que se restrinja a produzir mais trabalhadores a serem explorados para gerar lucro para poucos, é preciso atacar sua autonomia e controlar seu sistema. Isto é claramente observado nas escolas públicas, com a Reforma do Ensino Médio, em âmbito nacional, e com a militarização, imposição de controles diversos e tentativa de privatizar a administração, nas escolas estaduais do Paraná. A LGU é a face deste processo que atinge as universidades paranaenses. Ambos os projetos têm a mesma essência: formar um número maior de estudantes, reduzindo o investimento, e, em curto espaço de tempo, excluindo o pensamento crítico e produzindo soluções de mão-de-obra de fácil acesso ao mercado de trabalho. Ou pior, incentivando jovens a tornarem-se “empreendedores de si mesmos” na falsa premissa da famigerada meritocracia, como se o esforço individual pudesse superar as intransponíveis barreiras de uma sociedade desigual, preconceituosa e excludente.

No Brasil, os super-ricos compõem 0,01% da população nacional e seus lucros cresceram em ritmo três vezes maior que o ritmo médio de 95% da nação. Será que seu esforço individual é capaz de romper este ciclo? Ou será que precisamos atuar coletivamente para estabelecer novas relações sociais e de trabalho, que nos permitam ampliar o acesso irrestrito à saúde, segurança, trabalho e educação?

As universidades são polos importantes na produção de tecnologia, fonte principal do conhecimento científico gerado em nosso país, são instituições fundamentais na formação de trabalhadores qualificados, a fim de que tenham melhores condições de vida, incluindo melhores salários, na formação de sujeitos capazes de avaliar, criticamente, as condições sócio-históricas, econômicas, ideológicas, políticas e culturais, com condições de atuar e transformar a sociedade em que vivem, logo, são um risco, sob a lógica do capital, ao atual sistema que depende de exploração e lucro.

ALGU vem para implementar uma lógica gerencial mercantil, visto que seu foco é “dar eficiência financeira e de gestão”. Ou seja, avaliada sob uma perspectiva mercadológica, que tem como referência o ensino privado dissociado

de pesquisa, extensão e pós-graduação, as universidades estaduais paranaenses seriam ineficientes! Entretanto, na contramão dessa proposta, os dados numéricos, comparados a parâmetros nacionais e internacionais, colocam as IEES paranaenses entre as melhores universidades do mundo em termos de pesquisa, formação e qualificação. No Paraná, cada real investido nos estudantes das IEES retorna quatro vezes aos comércios locais, 90% dos estudantes formados em nossas universidades estão atuando nas diferentes regiões não só do Paraná, mas do Brasil. Recentemente, fomos destaque em dados do Inep 2024, em cursos de graduação e pós-graduação. Então, onde reside nossa suposta ineficiência?

As seções sindicais do ANDES-SN discutem a LGU desde sua proposta inicial como Projeto de Lei Complementar n. 04/2019. Conforme apontado anteriormente, os seminários realizados na UEL e na UEPG já apresentaram em seus respectivos relatórios finais os evidentes ataques à autonomia universitária e ao trabalho docente que seriam ocasionados com a aprovação do então projeto de lei. Estes aspectos da luta das seções sindicais contra a LGU foram recentemente enfatizados em artigo de Marino e Mandalozzo (2023). No entanto, à revelia da comunidade acadêmica e em um ato antidemocrático, a LGU foi aprovada no apagar das luzes, em dezembro de 2021 (Lei n. 20.933/2021).

Estamos no terceiro ano de implementação desta lei e, agora, de forma factual, vivenciando tudo aquilo que, em 2019, as seções sindicais já haviam antecipado que ocorreria. Neste quadro, as seções sindicais foram parte da construção de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), impetrada por parlamentares de oposição e que tem o ANDES-SN como *amicus curiae*. Esta ADIN questiona a constitucionalidade de 47 artigos da LGU. Em reiteradas manifestações, o Ministério Público já expressou entendimento semelhante em relação a diversos destes artigos, indicando que ferem a autonomia e interferem em aspectos didático-pedagógicos centrais para as universidades. Deste modo, o III Seminário da LGU reafirma os questionamentos a esta lei, apresenta elementos concretos da implicação negativa e nefasta para as IEES do Paraná e aponta estratégias de luta.

¹ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/01/17/renda-dos-mais-ricos-do-brasil-cresce-o-triplo-da-media-do-pais-e-dobra-em-cinco-anos>. Acesso em: 18 abr. 2024.

A LGU CONTRA A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

A plenária reafirmou a fundamentação do debate sobre autonomia, já apresentado no Relatório do I Seminário da LGU, aqui atualizado, em especial, o princípio de que a autonomia deve ser reconhecida e não concedida, que é autoaplicável e, portanto, não requer regulamentação. Neste aspecto, em se tratando da autonomia universitária, a pergunta fundamental a ser respondida é: em que medida a LGU fere a autonomia universitária?

A autonomia universitária está entre os princípios presentes na Constituição da República Federativa do Brasil, expressa em seu artigo 207, assim como na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), artigos 54, 56 e 206, e pela própria Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 180. No Capítulo II, a LGU cita o artigo 207 da Constituição Federal, em que o conteúdo respalda a autonomia financeira e administrativa das Universidades Públicas Brasileiras, não obstante, contraditoriamente, grande parte de suas propostas estão em confronto com esta prerrogativa constitucional. Ao Estado não compete legislar sobre princípios, finalidades e natureza do Ensino Superior e os governos, geralmente, confundem Autonomia de Gestão Financeira com Autonomia Financeira. Logo, a LGU, ao determinar o papel das universidades estaduais e submetê-las às políticas de enxugamento de investimentos e repasses de recursos para Educação, Ciência e Tecnologia, compromete profundamente sua autonomia. Isso não implica que as IEES não estejam sujeitas a regras ou normativas.

Ao contrário, as universidades estão sujeitas a todos os controles externos previstos constitucionalmente, inclusive em nível

estadual, exercidos por órgãos, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sendo autarquias de natureza especial, estão no mesmo patamar de autonomia de outras instituições independentes e autônomas, tal como o Poder Judiciário.

Portanto, a AUTONOMIA é, na sua essência, um instrumento do exercício da liberdade, em todas as suas variações (ensino, pesquisa e extensão, liberdade de pensamento, liberdade de expressão, etc.) e, como tal, não tem que ser dada às universidades, mas RECONHECIDA, uma vez que é prerrogativa de caráter constitucional. Assim, é importante reafirmar o princípio de que cabe ao governo o financiamento adequado das universidades, de tal forma a possibilitar o pleno desenvolvimento de todas as suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação, reafirmando, portanto, o princípio de que autonomia não significa omissão de responsabilidades.

Nesta visão ampliada, é importante enfatizar que AUTONOMIA é o que faz a especificidade da universidade, no sentido de um universo de conhecimentos e valores, o que inclui, naturalmente, debates e divergências. Isto implica, como destacado na plenária deste III Seminário, que é necessário incorporar o debate sobre o autogoverno das universidades, envolvendo toda a comunidade acadêmica e reforçando a importância das assembleias universitárias. Para defender a autonomia universitária, a plenária também propôs a reconstituição do Comitê Estadual em Defesa do Ensino Superior Público do Paraná, que reúne as entidades representativas da comunidade acadêmica. Diferentes exemplos de ataque à autonomia universitária podem ser apresentados, conforme o Quadro I:

Quadro 1 – Dispositivos da LGU que atacam a autonomia universitária

- a) Impõe uma padronização do sistema universitário paranaense que desconhece inteiramente as condições locais, especificidades históricas de cada instituição, multicampia e missão e objetivos estabelecidos;
- b) Impõe como critério básico de avaliação o princípio privatista da “eficiência”, calcado em parâmetros absolutamente restritos (relação matemática entre número de professores e estudantes), desconsiderando impacto da pesquisa produzida e dos projetos de extensão executados e relação com a comunidade externa, dentre muitos outros aspectos;
- c) Define, de forma homogênea e impositiva, os princípios e finalidades de todas as universidades estaduais;
- d) Remete a definição do montante de recursos a ser destinado a cada instituição a uma fórmula que considera, exclusivamente, o número de “alunos equivalentes” e de “terceirizados equivalentes” (artigo 10);
- e) A correção monetária do valor considerado para cada “aluno equivalente” e “trabalhador terceirizado equivalente” não é automática, mas subordinada à necessidade de decreto governamental, implicando a possibilidade real de redução orçamentária (artigo 10);
- f) Impõe, sob o pretexto de “equalização”, a redução do número total de docentes das universidades estaduais em relação ao anteriormente estabelecido em lei e que já era insuficiente em face do crescimento do sistema, eliminando 745 vagas docentes do conjunto do sistema, passando das 8.223 vagas estabelecidas na Lei 16.555/2010 para 7.478;
- g) Legisla em âmbito que não é de sua competência, sobrepondo-se aos poderes conferidos aos Conselhos Universitários de cada IEES e obriga as universidades a adequarem seus estatutos e regimentos aos termos da LGU, no prazo de um ano (artigo 65);
- h) Mesmo para este número já reduzido de docentes, as universidades necessitarão de autorização governamental para realizar concursos públicos sempre que estiver ocupando acima de 80% das vagas, tornando nulo o ato dos reitores e conselhos superiores que autorizem abertura de concurso para vagas que extrapolem esse limite. Dessa forma, 20% das vagas estabelecidas ficam subordinados à vontade governamental (artigo 15);
- i) Inviabiliza a manutenção dos Projetos Político-Pedagógicos de diversos cursos, forçando a redução de carga horária, dada a redução do número de docentes;
- j) Possibilita que o governo, por meio da SETI, decrete, unilateralmente, o fechamento de cursos que não atinjam número de matriculados determinado pela LGU (artigo 58);
- k) Estabelece que, no caso de diminuição do número de vagas na graduação, ainda que decorrentes de fechamento de curso imposto pelo artigo 58, haverá redução do número de docentes (artigo 13);
- l) Subordina a possibilidade de abertura de novos cursos à autorização governamental e estabelece que, no caso de ampliação de vagas dos cursos existentes, as novas vagas não serão computadas para fixação de recursos de custeio e número de docentes (artigo 24);
- m) Impõe exigências pedagogicamente absurdas em relação aos docentes temporários, estabelecendo que os T-40 devem ter o mínimo de 18 horas em sala de aula e os demais temporários devem ter 50% de sua carga horária em sala de aula. Esta exigência inviabiliza a adequada preparação das aulas e seu envolvimento com o conjunto das atividades universitárias, tanto de ensino (supervisão de estágios, orientação de trabalhos de conclusão de curso), como de pesquisa e extensão (artigo 22);
- n) Limita o regime de dedicação exclusiva (TIDE), que deveria ser estendido ao maior número possível de professores, ao máximo de 70% do corpo docente, e impede que os docentes temporários possuam dedicação exclusiva (artigo 17);
- o) Impõe uma lógica de mercado para a existência dos cursos de graduação contrapondo-se à função social das universidades, de prover profissionais capacitados para as diferentes áreas de atuação profissional.

Analisando tais efeitos, nota-se que a LGU restringe a administração da universidade e o seu orçamento a meros cálculos matemáticos, estabelecendo, a priori, o custo – já subestimado – da formação dos jovens e do desenvolvimento de ciência e tecnologia. A quantidade de matrículas no curso – per si – não pode ser o parâmetro de definição do investimento público nas Universidades. Essa é uma lógica fragmentada, reducionista, advinda de uma abordagem burocrática, que desconsidera o fato de a universidade desenvolver incontáveis atividades não apenas no ensino, mas igualmente na pesquisa, na extensão e na pós-graduação. Portanto é um contrassenso dividir o montante total de investimentos pelo número de alunos e determinar aí um suposto “custo-aluno”. Deste modo, a plenária reafirmou o entendimento de que a LGU tem por consequência inviabilizar a consolidação de uma ciência soberana e popular no Estado do Paraná, uma vez que condiciona a formação dos estudantes a uma ideia de ensino meramente aulista, produtivista e tecnocrata, sem se importar com a realidade e os problemas socioculturais do Estado e do país.

No aspecto referente à gestão financeira, a LGU reforça as tendências privatistas já presentes nas IEES paranaenses, sobretudo porque as discussões acerca do financiamento de tais instituições ocorrem no âmbito do recrudescimento das práticas neoliberais. A intensificação da crise do capitalismo, expressa na queda da taxa de lucro e de investimento, faz com que o capital busque, avidamente, outros espaços e atividades para a sua valorização. Nesse sentido, a área social, antes entendida como responsabilidade primordial do Estado, passa a ser prioritariamente convertida em mercadoria, ampliando as possibilidades de venda de serviços em detrimento da gratuidade e do atendimento às demandas e necessidades das classes trabalhadoras. Este aspecto é apresentado no trabalho de Chaves, Guimarães e Reis (2022) e na análise da LGU e privatização nas IEES, constante no artigo de Colman, Portes et al. (2019).

O explícito estímulo à geração de recursos próprios é um exemplo da tendência imposta pela LGU, uma vez que, sendo os recursos advindos do Estado insuficientes, compete às IEES a venda de serviços que deveriam ser oferecidos à comunidade externa de modo gratuito, pela instituição pública.

Interessantemente, desrespeitando decisões anteriores de rechaço integral à LGU, assumidas por grande parte dos Conselhos Universitários, após a sua aprovação, as reitorias têm, reiteradamente, defendido a implementação da lei. Assim, parece que as reitorias legitimam, atualmente, a LGU, considerando um ponto de argumentação “falacioso” de maior aporte de recursos financeiros. Neste aspecto, a plenária propôs que os Conselhos Universitários retomem as deliberações sobre a LGU, exerçam o que, regimentalmente, cabe ao Conselho Superior da universidade e imponham às reitorias a posição contrária à LGU, ratificando a luta pela declaração de inconstitucionalidade e revogação da lei.

É importante lembrar à comunidade acadêmica que a busca pela padronização rebaixada das IEES começou, antes mesmo da aprovação da LGU, com a imposição do Meta4 a todas as universidades paranaenses, inicialmente adotado contra a UENP e a UNESPAR e, atualmente, em processo de implantação contra todas as demais universidades. O Meta4 é um sistema gestor do estado, de caráter burocrático e engessado, que limita a inserção e análise da pluralidade das atividades que ocorrem no seio da universidade que vão para além de esferas administrativas e de gestão e que, portanto, exigiria uma análise mais dinâmica e flexível. Ao mesmo tempo, ataca a autonomia universitária, retirando das universidades atributos básicos como a implantação de promoções e progressões. Ainda nesse aspecto, a plenária destaca a intensa agenda de atribuições burocrático-administrativas que são impostas aos docentes, desviando-os de suas atividades fim, tais como, aquelas realizadas via sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) e os

Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que, em algumas IEES, estão sob a responsabilidade do professor. Logo, a plenária tem o entendimento de que é necessário defender sistemas autônomos de gerenciamento da gestão financeira, de pessoal e de compras nas universidades. Os presentes, ainda, destacaram a importância de garantir que os docentes não sejam coagidos a desempenhar atividades que não são, estatutariamente, de sua competência e, portanto, não respondam por ações técnico-administrativas. Por fim, há urgente necessidade de concursos públicos paravagasdeagentestécnico-administrativos, que possam dar suporte, competência e vazão ao elevado grau de formulários e documentos que tomam tempo do ensino, da pesquisa e da extensão e poderiam ser gestados por profissionais capacitados.

Neste sentido, destaca-se o elevado número de estagiários e contratos temporários de agentes universitários, quadro que tende a se intensificar com a extinção de concursos para agentes operacionais e consequente ampliação da terceirização, situação que impede o avanço e resolução rápida de muitas atividades administrativas nas IEES. No estado do Paraná, não há uma legislação que garanta uma fonte específica e permanente para o financiamento das IEES mantidas pelo

Estado. Tal fato dificulta a organização e planejamento das universidades paranaenses, apesar de, como destacado por Reis, Bosio e Deitos (2023), a definição de um percentual da receita tributária para o financiamento das IEES paranaenses não garanta por si só a ampliação significativa do financiamento do ensino superior mantido pelo estado do Paraná. O percentual pode ser insuficiente e as condições impostas pelo governo estadual para a “concessão” da autonomia de gestão financeira e patrimonial podem estar ancoradas numa concepção privatista de autonomia. Afinal, se o recurso orçamentário e financeiro é insuficiente ou se precariza, ainda mais, as condições de permanência estudantil e de trabalho docente, ou se busca alternativas, para além do que está determinado por legislação, para manter, minimamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Se a vinculação orçamentária pode ser insuficiente e problemática, a alternativa estabelecida pela LGU é muito pior, ainda que propale, falsamente, promover a ampliação dos recursos de custeio. A Tabela 1 abaixo demonstra que o orçamento geral das universidades vem caindo drasticamente, ano após ano, desde 2016. Os cortes estão concentrados essencialmente no pagamento de pessoal:

Orçamento Total das Universidades Estaduais do Paraná 2016 a 2023

Ano	Pessoal	ODC	Investimentos	Total
2016	R\$ 2.813 mi	R\$ 406 mi	R\$ 28 mi	R\$ 3.247 mi
2017	R\$ 2.754 mi	R\$ 427 mi	R\$ 32 mi	R\$ 3.213 mi
2018	R\$ 2.684 mi	R\$ 406 mi	R\$ 37 mi	R\$ 3.127 mi
2019	R\$ 2.468 mi	R\$ 365 mi	R\$ 37 mi	R\$ 2.870 mi
2020	R\$ 2.536 mi	R\$ 345 mi	R\$ 23 mi	R\$ 2.904 mi
2021	R\$ 2.372 mi	R\$ 492 mi	R\$ 22 mi	R\$ 2.887 mi
2022	R\$ 2.335 mi	R\$ 337 mi	R\$ 28 mi	R\$ 2.700 mi
2023	R\$ 2.440 mi	R\$ 409 mi	R\$ 50 mi	R\$ 2.899 mi

Tabela: Valores liquidados pelas sete universidades estaduais do Paraná de 2016 a 2023 (corrigidos pelo IPCA médio para 12/2023)

Fonte: Paraná. Secretaria de Estado da Fazenda. Portal Transparência. Despesas. Gastos Públicos. Consulta detalhada da Despesa.

Elaboração: Professor Thiago Ferraiol



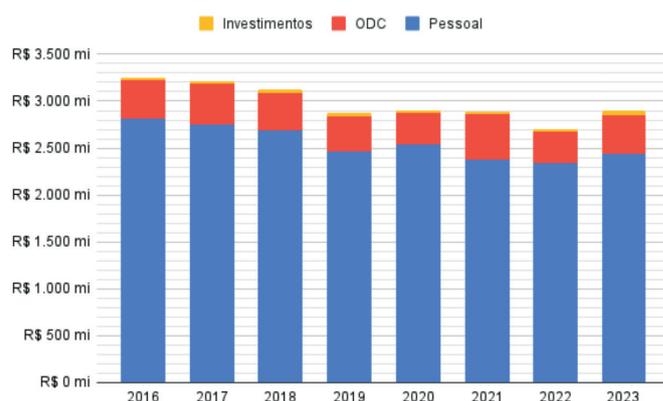
O orçamento com pessoal, em 2022, foi R\$ 479 milhões a menos do que o orçamento de 2016, caindo de R\$ 2.813 bilhões para R\$ 2.335 bilhões. Uma queda de 17%. Em 2023, o orçamento com pessoal subiu levemente, passando para R\$ 2.440 bilhões, consequência da luta dos servidores que conseguiram a reposição da data-base de 5,79% e alguns ganhos com alterações de carreira. Já em Outras Despesas Corrente (ODC) e investimentos, embora representem uma parcela menor do orçamento geral, cortes e mudanças das formas de utilização desses recursos impactam profundamente a estrutura e a dinâmica de organização da universidade.

Em 2017, as ODC chegaram a R\$ 427 milhões, caindo para R\$ 365 milhões, em 2019, último ano antes da pandemia. Lembramos que, naquele ano, o governo Ratinho tentou, pela primeira vez, emplacar a LGU e foi barrado pela mobilização dos sindicatos e da comunidade universitária. Os cortes, no entanto, mostram de forma concreta quais sempre foram as intenções com essa lei.

Após dois anos de LGU, as ODC não retornaram aos patamares de 2017, ficando em R\$ 337 milhões, em 2022, e R\$ 409 milhões,

em 2023. Vale ressaltar que nesses valores há, ainda, despesas com terceirizações, que aumentaram drasticamente por causa da falta de contratação de servidores de carreira. Em suma, além de rebaixar o orçamento de ODC, ainda inclui despesas que deveriam ser pagas com orçamento de pessoal.

Já os investimentos após a aprovação da LGU, comparados com 2018 e 2019 (anos anteriores à pandemia), apresentaram queda em 2022 e aumento em 2023. Do ponto de vista do orçamento geral, o aumento é irrisório. De fato, comparando 2016 e 2023, o aumento em investimentos somam R\$ 22 milhões, mas o corte no orçamento total é de R\$ 348 milhões.



ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Um dos principais marcos do ataque à autonomia universitária promovido pela LGU é o recente documento (Ofício 96/2023-SETI-GS) enviado, pela Seti, a todas as reitorias, no qual, considerando o artigo 58 da lei, diversos cursos das IEES entraram para uma lista de risco de fechamento (confira aqui o documento). Pela lógica da LGU, uma das razões para o fechamento desses cursos seria o baixo número de matrículas, quando, na sua essência, conforme apontado pela plenária, a lei é omissa em relação à política de assistência estudantil, não propiciando condições mínimas para seu oferecimento. Neste ponto, é importante lembrar que mais de 40% dos estudantes das Universidades Públicas paranaenses provêm de famílias com renda mensal de cerca de dois salários-mínimos. A universidade pública paranaense defendida pela plenária deste III Seminário é aquela aberta à população, prezando pela prestação de serviço público, gratuito e de qualidade a toda a comunidade.

Uma legislação que pretende reorganizar o sistema de ensino superior e não toca em nenhuma das demandas daqueles que devem ser seus principais beneficiários – os estudantes – não cumpre com a função social de tornar a educação um dos caminhos para o fortalecimento da igualdade social, mas, ao contrário, lançando os estudantes à própria sorte e fundos de suas respectivas famílias, recrudescer as desigualdades existentes.

Criar as condições objetivas para a moradia estudantil, a alimentação nos Restaurantes Universitários, a aquisição de livros para as bibliotecas, a infraestrutura tecnológica e de laboratórios, além de financiar bolsas de permanência e bolsas de ensino, pesquisa e extensão de valores adequados é uma necessidade premente

que a Universidade Pública deve atender para formar jovens com a qualidade necessária. A plenária, ainda, indicou que os Conselhos Universitários apurem os casos em que as reitorias esconderam de sua comunidade acadêmica o Ofício 96/2023-SETI-GS e apliquem medidas cabíveis.

A proposição de fechamento de cursos parte do pressuposto de que há uma distorção na relação professor-aluno (um cálculo que, em geral, reduz os objetivos da universidade ao ensino). Considerando que, nos últimos anos, temos vivenciado um processo de expansão da oferta do ensino superior público, é preciso desmistificar algumas informações equivocadas.

Em primeiro lugar, essa expansão não alcançou todas as áreas e cursos de forma homogênea. Há, por exemplo, uma predominância de alunos mais pobres em cursos noturnos, de carreiras com menor prestígio e expectativa salarial e social, a exemplo das licenciaturas. Esse processo é consequência direta da falta de acompanhamento de políticas educacionais que garantam uma educação básica de qualidade, mas, também, porque não se constituiu em um processo amparado pela consolidação de políticas de permanência que garantam que o aluno matriculado tenha condições de se manter estudando. Surgem daí a evasão e a desistência, impactando de forma significativa a quantidade de alunos formados, e isso incide muito especialmente nestes cursos cujo perfil do estudante é mais pobre. Portanto, a ameaça de fechamento de tais cursos, além de já ser em si um absurdo, por renunciar à formação de profissionais imprescindíveis, como professores, também acaba incidindo em reforçar a segregação social e a exclusão dos mais pobres das universidades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Um dos efeitos mais nefastos da LGU tem sido sobre as condições de trabalho, que têm acentuado a precarização, a sobrecarga e levado ao adoecimento dos docentes nas IEES. Paralelamente, tem forçado a quebra da isonomia, uma vez que estabelece a professores temporários atividades em condições insustentáveis e limita estes docentes ao ensino, inviabilizando que usufruam do direito de fazer cumprir o tripé ensino, pesquisa e extensão, fundamento da universidade, o que implica em prejuízo não apenas a estes docentes, mas às próprias universidades.

Um dos objetivos principais da LGU é o congelamento ou diminuição dos gastos com o ensino superior, indo ao encontro das tendências de desvalorização e precarização do serviço público impulsionadas pela lógica neoliberal. Nesse sentido, o objetivo da LGU é claro: diminuir e enxugar o quadro e os salários dos docentes e agentes universitários. Para fazê-lo, é necessário atacar a natureza das atividades e de suas expectativas enquanto trabalhadores.

A LGU nega aos docentes temporários o TIDE (regimento de trabalho que remunera aqueles docentes que optam pela Dedicção Exclusiva). Além disso, estabelece um limite, segundo o qual, no máximo 70% do total dos docentes poderão ter acesso a este regime de trabalho, o que é um contrassenso, pois deveria ser do interesse do Estado que o maior número possível de docentes estivesse nesse regime. Ora, para que o professor possa realizar com êxito e eficiência o trabalho de ensino, pesquisa e extensão é fundamental que tenha condições de trabalho, isso inclui tempo e remuneração apropriada

a tais atividades. Ao estabelecer limites para a concessão do TIDE, a LGU inviabiliza e precariza o trabalho docente, colabora com a evasão dos docentes do ensino superior público e impossibilita o pleno desenvolvimento das atividades, sobretudo de pesquisa nos espaços em que as demandas são mais exigentes, como na pós-graduação, pela característica de formação acadêmica e profissional, que desenvolve pesquisa e requer publicações regulares em periódicos nacionais e internacionais. As atividades de extensão ficam praticamente inviabilizadas, pois requerem contato constante e consequente com as comunidades e, na indefinição da carga horária e no acúmulo de atividades, há uma tendência de se reduzir as ações voltadas à comunidade externa à universidade. O ataque ao tripé ensino-pesquisa-extensão e a concepção estreita da LGU verificam-se, também, na abertura da possibilidade de que parte dos docentes com dedicação exclusiva não tenham vínculos nem com pesquisa nem com extensão, desde que assumam uma carga horária absurdamente alta em sala de aula de, pelo menos, 18 horas semanais. É a criação de uma espécie bizarra de professor TIDE aulista!

Fica evidente a intensificação da precarização das condições de trabalho nas universidades, já que aumenta sobremaneira o número de horas do professor em sala de aula, seja ele efetivo ou temporário, comprometendo a qualidade do ensino e a existência da pesquisa e da extensão. A limitação de carga horária, por exemplo, atinge duramente a pós-graduação e dificulta o trabalho específico dos docentes. Para cumprir suas atribuições na graduação e ao mesmo tempo estar



vinculado a um curso de pós-graduação stricto sensu, o docente, inevitavelmente, terá que arcar com uma carga horária semanal muito superior às 40 horas. Esta ausência também impacta negativamente o desenvolvimento de atividades de extensão, uma vez que inviabiliza a organização de processos que envolvem planejamento, deslocamento e interações complexas com as comunidades, tarefa que demanda tempo e reconhecimento de carga horária.

Outro aspecto de destaque são as contratações com regime temporário. A LGU normaliza essa modalidade de contratação como forma de gestão do corpo docente, estabelecendo que 20% do corpo docente pode ser constituído de temporários. A LGU reduziu o número de professores efetivos nas universidades paranaenses e busca compensar tal redução impondo uma ampliação absurda do número de horas

em sala de aula aos docentes temporários. Considerando que cada docente temporário passa a ser obrigado a um mínimo de 18 horas em sala de aula, com carga horária reduzida para preparação de aulas e para outras atividades de ensino (como supervisão de estágio e orientação de TCC) e sem nenhuma possibilidade de desenvolvimento de pesquisa e extensão reconhecida em sua carga horária, o impacto na qualidade de ensino na graduação é frástico.

Mesmo sendo apenas 20% do corpo docente, considerando-se sua carga horária desmedida e o fato de que ela é ministrada exclusivamente na graduação, enquanto a maior parte dos efetivos se divide entre graduação e pós-graduação, a norma imposta pela LGU pereniza a situação já visível de cursos e turmas que têm mais da metade das disciplinas ministradas por docentes temporários



Assim, a LGU promove a precarização do trabalho a partir da institucionalização de dupla e tripla funções. Ao contrário do que é divulgado, a LGU não aumentou o número de cargos docentes. No máximo, em algumas universidades, permite a realização de concursos públicos para uma parcela minoritária das vagas que, há anos, não eram repostas em virtude do bloqueio aos concursos públicos.

A LGU impõe a terceirização para substituir servidores concursados, chegando a estabelecer um valor de compensação orçamentária às universidades para cada trabalhador terceirizado. Assim, a lei é elaborada e atua em uma lógica privatista, de terceirização de funcionários e de contratação docente, extinguindo concursos, carreiras e vínculos empregatícios com as Universidades, o que é especialmente visível com a extinção completa dos cargos de agentes operacionais, que constituíam 40% dos servidores técnico-administrativos das

universidades. Ademais, a instituição de contratos temporários como forma de gestão dos servidores divide, ainda mais, a categoria, acirrando entre os trabalhadores a disputa por empregos, já que serão obrigados a aceitar salários rebaixados e a se submeterem aos gestores, abrindo espaço para coerções políticas no âmbito institucional.

Por fim, é importante relembrar que, há mais de oito anos, acumula-se expressiva defasagem salarial no estado do Paraná. Apenas após uma greve, em 2023, os professores universitários conseguiram minimizar os efeitos da intensa perda salarial, por meio de uma reestruturação na carreira docente, com elevação dos Adicionais de Titulação (ATT), sem, no entanto, conseguirem a reposição, historicamente defasada, dos índices anuais de inflação. Sobre tal aspecto, a LGU não faz menção ao plano de carreira ou a sua estabilidade, fator determinante nas condições de trabalho docente e na

valorização profissional. A contradição fica ainda mais exposta quando se vê o empenho do governo para estabelecer fórmulas de cálculo relativas ao gasto que terá por aluno nas Universidades, enquanto seguem sem explicação as razões que o levaram a aumentar as renúncias fiscais no Paraná. Só em 2024, a renúncia de impostos no estado será de R\$ 20,8 bilhões, em mais um expressivo crescimento da desoneração, aumentando 22,5% em relação ao ano anterior.

O estado do Paraná anunciou, por meio da Agência Estadual de Notícias, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias previa um crescimento de 12,6% na arrecadação do estado para 2024, com uma expectativa de receitas de R\$ 63,7 bilhões. No entanto, há um sistemático subdimensionamento das receitas, que se evidencia no fato de que, já para 2023, a previsão era de R\$ 56,6 bilhões e a arrecadação efetivada foi de 62,7 bilhões, 10,8% acima do previsto. Nos cinco primeiros meses de 2024, a arrecadação foi de R\$ 25,9 bilhões, muito acima dos 18 bilhões arrecadados nos cinco primeiros meses de 2023.

Isso demonstra claramente a falácia de que não há dinheiro no Estado. Os recursos existem, mas a prioridade política do governo estadual não contempla nem os servidores públicos nem as universidades estaduais, como não inclui os serviços públicos como um todo, em especial educação e saúde.

As universidades paranaenses, conforme já mencionado, aumentaram as matrículas nos cursos de graduação e pós-graduação nos últimos anos. Isso deveria ser suficiente para demonstrar a necessidade de ampliação do corpo docente e de agentes universitários e do orçamento das universidades, e não o contrário, como faz a LGU. Finalmente, embora a LGU afirme a autonomia da universidade no tocante à realização de

concursos para preenchimento de vagas geradas por vacância, tal autonomia só é reconhecida até o limite de 80% e, portanto, as universidades só podem realizar concursos públicos de forma autônoma enquanto tiverem com menos de 80% do total já rebaixado de docentes estabelecido pela LGU. Além disso, a nomeação continua submetida à SETI, como enfatizado anteriormente, ferindo de morte o princípio da autonomia.

Vale destacar a necessidade de nomeação de docentes já concursados e a abertura de novos concursos para suprimento das vagas definidas na Lei n. 16.555/2010. A proporção de contratos temporários estabelecida na LGU afronta o inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, que prevê que tal regime está condicionado a situações especificamente previstas em lei e não em percentuais.

Quando propõe a redução no número das vagas de agentes universitários e a extinção da classe dos agentes operacionais (artigo 20), a LGU amplia a sobrecarga do trabalho docente. Os docentes já executam atividades de caráter administrativo, pela falta de contratação de agentes, há décadas; a limitação do número de vagas para agentes administrativos aumenta as tarefas dos docentes, para além das atribuições do cargo de professor universitário. O percentual (em até 70% de agentes universitários em relação ao número de docentes efetivos) referido na lei (artigo 20) amplia a responsabilidade dos docentes em atividades administrativas que não são de sua atribuição. Além disso, o modelo apresentado distorce a função do professor universitário, que pressupõe a concepção, execução, avaliação e publicização dos resultados das suas produções nas três dimensões universitárias (ensino, pesquisa e extensão), obrigando o professor a atuar em atividades meio e descaracterizando as atividades fins.

ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

A fundamentação geral da LGU ataca os fundamentos que constituem a concepção de universidade pública, sobretudo ao valorizar de forma exclusiva as atividades de ensino, em detrimento da pesquisa e extensão, comprometendo a concepção constitucional da universidade brasileira que determina a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Contraditoriamente, como já indicado, compromete nitidamente a qualidade de ensino, ao impor uma carga horária insustentável aos docentes temporários.

Além disso, compromete a execução da função social da universidade; a função do docente na especificidade das áreas de conhecimento; a qualidade de formação superior, prejudicando os profissionais formados nas instituições; o desenvolvimento regional, ao priorizar as pesquisas voltadas aos interesses empresariais, desvalorizando projetos voltados ao atendimento de necessidades sociais das populações bem como pesquisas nas áreas de ciências humanas e sociais e o conhecimento produzido em articulação com os movimentos sociais.

Ao contrário do que é pressuposto no documento, o ensino não se constitui, exclusivamente, nas aulas e sua qualidade se constroi, essencialmente, em decorrência do ambiente institucional, da existência de laboratórios e de um ambiente propício para a realização de projetos de pesquisa e extensão.

Observa-se um desmonte da política docente no quesito pós-graduação, cuja continuidade é ameaçada pela redução do número de docentes e pela piora nas condições gerais de trabalho. E mais, quando reduz o número de docentes nos cursos, força a imposição do professor generalista, que não considera a sua qualificação específica, atacando a liberdade de ensino e minando a universidade. Os pressupostos gerais que orientam a

universidade pública que são referidos na parte inicial do documento (ainda assim, de forma parcial, genérica e insuficiente) são inteiramente ignorados nos desdobramentos concretos estabelecidos na sequência: são fortemente subdimensionados no que se refere aos cálculos propostos para as atividades de ensino e, mais ainda, as da pós-graduação, e inteiramente desqualificadores das atividades de pesquisa e extensão.

A concepção de sistema universitário e a proposta de “equalização”, presentes na lei, implicam em nivelamento por baixo das instituições. De um lado, impõe-se o rebaixamento das condições de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação nas instituições mais consolidadas; de outro, inviabiliza-se o desenvolvimento e consolidação das instituições que ainda não conquistaram tais condições.

A LGU orienta-se por uma concepção restritiva e empobrecedora de ensino, considerando, exclusivamente, as aulas. Seus desdobramentos impõem um acréscimo da carga horária em sala de aula, que implica na restrição e inviabilização do tempo necessário para apoio didático (preparação das aulas, correção dos trabalhos, atendimento aos alunos etc.). Desqualifica inteiramente todas as atividades constitutivas do ensino, como estágios, TCC e demais atividades, desconsidera a forma histórica de definição da carga horária docente, a partir do projeto pedagógico dos cursos e da específica concepção do perfil formativo de cada um deles. O tempo necessário para desenvolvimento da pesquisa científica é inviabilizado, por não estar previsto como atividade intrínseca, que demanda carga horária específica na jornada de trabalho docente. A Iniciação Científica, um instrumento fundamental e imprescindível de articulação entre ensino e pesquisa e, portanto, com implicação direta na formação dos estudantes, fica prejudicada pela carga

de trabalho imposta aos docentes. Os agentes universitários têm enorme importância no suporte das atividades de pesquisa, ensino e extensão, sem eles é inviável a plena organização e execução destas tarefas. A redução do número de servidores efetivos, nos vários níveis da carreira dos agentes universitários, muitas vezes, inviabiliza e impede a plena realização de atividades que requerem condições infraestruturais e técnicas em laboratórios, por exemplo. No caso dos agentes operacionais, a situação é ainda mais grave em decorrência da perspectiva de terceirização progressiva.

A pesquisa científica deve ser concebida como parte essencial da finalidade social das universidades e, portanto, não pode estar subordinada ao financiamento empresarial e aos interesses estritos de financiadores privados. É por meio da extensão universitária que as universidades se constituem como socialmente referenciadas, estabelecem relações concretas com as comunidades que as mantêm e incidem diretamente no enfrentamento dos problemas nas distintas esferas. Isto só é possível com financiamento público e com carga horária adequada prevista na jornada de trabalho docente. Acresça-se a isto o processo de curricularização da extensão, que deveria incidir no seu maior reconhecimento e valorização, algo ignorado e inviabilizado pela LGU.

Quando a lógica das aulas e dos números é posta pela LGU como cerne da universidade, inviabiliza a produção científica necessária para a manutenção dos programas de pós-graduação. A LGU claramente desconhece a especificidade da dinâmica da pós-graduação, que demanda tempo de trabalho docente adequado e compatível ao amadurecimento das pesquisas, grupos, linhas e laboratórios, desconhecendo, inclusive, a função imprescindível da pós-graduação na formação de pesquisadores para a ciência, para o ensino superior e para a educação básica. Ao não compreender a lógica da universidade e sua função social, ao estabelecer condições precarizadas de trabalho docente, a LGU também ataca a extensão e, indiretamente, atinge toda a sociedade, uma vez que fragiliza os serviços prestados à comunidade, tais como a assistência à saúde realizada pelos hospitais, clínicas, laboratórios e outros espaços coletivos.

Assim, a plenária entende que é preciso ampliar o debate da LGU em todas as IEES, construindo uma luta unificada que envolva a participação da rede estadual de ensino, grupos e coletivos que defendam a educação pública, no sentido de esclarecer os números, os impactos e os desdobramentos negativos que esta lei impõe para toda a sociedade paranaense.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O III Seminário da LGU ratifica todas as manifestações anteriores que rechaçam essa lei como forma de gerir as IEES do Paraná. Conforme diagnóstico feito pelas seções sindicais, a implementação da LGU nas IEES paranaenses tem ampliado a precarização do trabalho docente, inviabilizado o desenvolvimento pleno do tripé ensino, pesquisa e extensão e ignorado a importância da assistência estudantil

para a permanência dos estudantes na universidade pública. As discussões da plenária final reforçam a necessidade de persistirmos na luta contra a LGU, de ampliarmos o alcance pela unificação da pauta e melhorarmos a divulgação de dados, impactos e desdobramentos negativos da LGU à comunidade acadêmica e, por consequência, a toda a população paranaense.

ANDES

SINDICATO NACIONAL

ADUNICENTRO
SINDICATO DOS DOCENTES DA UNICENTRO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE PR

ADUNIOESTE
Sindicato de Docentes da Uniãoeste

SESDUEM
Seção Sindical dos Docentes da UEM



**SINDIPROL
ADUEL
ANDES-SN**

SINDUEPG
Seção Sindical dos Docentes da
Universidade Estadual de Ponta Grossa

SINDUNESPAR
Seção Sindical dos Docentes da
Universidade Estadual do Paraná



ADUENP